

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Comunicado:

Concernente a vaga na Comissão de Petições, Queixas e Reclamações da Assembleia da República, pela renúncia do Senhor Deputado Fernando Mendes João Lavieque é preenchida pela Senhora Deputada Uale Amado.

Ministérios do Interior e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 21/2021:

Atinente a taxa devida pela concessão do Visto para Assistência Humanitária, criado pelo Decreto n.º 108/2020, de 15 de Dezembro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Havendo necessidade de preencher a vaga na Comissão de Petições, Queixas e Reclamações da Assembleia da República,

pela renúncia do Senhor Deputado Fernando Mendes João Lavieque, ao abrigo do disposto no ponto VIII, do artigo 1, da Resolução n.º 4/2020, de 11 de Março, que elege os Deputados Suplentes das Comissões de Trabalho da Assembleia da República, comunico que:

 A vaga verificada é preenchida pela Senhora Deputada Uale Amado, com efeitos a partir do dia 24 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2021. – A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.° 21/2021

de 10 de Março

Havendo necessidade de aprovar a taxa devida pela concessão do Visto para Assistência Humanitária e garantir a implementação do Decreto n.º 108/2020, de 15 de Dezembro, ao abrigo do artigo 7 do mesmo Decreto, os Ministros do Interior e da Economia e Finanças determinam:

Artigo 1. O valor da taxa devida pela concessão do Visto para Assistência Humanitária, criado pelo Decreto n.º 108/2020, de 15 de Dezembro, é o seguinte:

- a) Visto para Assistência Humanitária Execução Normal
 6.000, 00 MT;
- b) Visto para Assistência Humanitária Execução Urgente - 7.000, 00 MT.
- Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. – O Ministro do Interior, *Amade Miquidade.* – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.